



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN-139

Institui a obrigatoriedade de comunicação, por escrito, de todos os dados de identificação do pessoal de enfermagem.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições, com base no artigo 8º, inciso IV da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com o artigo 16, inciso IV, do Regimento da Autarquia conjunta, aprovado pela Resolução COFEN-52, cumprindo deliberação do Plenário em sua 207ª Reunião Ordinária;

Considerando o mandamento constitucional inserido no inciso XIII, do art. 5º da Carta Magna;

Considerando a supremacia do art. 197 da Lei Maior;

Considerando as disposições da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e seu Decreto Regulamentador nº 94.406, de 08 de junho de 1987;

Considerando a aplicabilidade do art. 19 do Decreto nº 50.387, de 28 de março de 1961, que regulamentou a Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, **RESOLVE:**

Art. 1º - As Entidades que possuem profissionais de Enfermagem ou se utilizem dos trabalhos desta profissão, são obrigadas a comunicar, por escrito, ao respectivo Conselho Regional de Enfermagem, todos os dados de identificação de seu pessoal de enfermagem e posteriormente a cada ano, as ocorrências abaixo mencionadas:

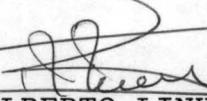
- a) admissão e demissão daquele pessoal;
- b) mudança de nome;
- c) afastamento da profissão e sua causa;
- d) realização de cursos de aperfeiçoamento ou especialização.

Parágrafo único - A obrigação a que se refere este artigo caberá ao próprio quando não estiver exercendo a profissão ou a exercer por conta própria.

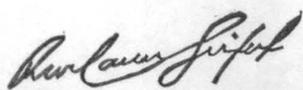
Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data em que for publicada na Imprensa Oficial, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1992.



GILBERTO LINHARES TEIXEIRA
COREN-RJ-2380
PRESIDENTE



RUTH MIRANDA DE CAMARGO LEIFERT
COREN-SP-1.104
PRIMEIRA SECRETÁRIA

Publicada no NN - Edição Especial
março/91 a setembro/92 - Ano XIV/XV

.../hmc